



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11243/09

*Administração Direta Estadual. Secretaria da Administração. Licitação. Pregão Presencial 234/2009. Inexistência de procedimento a ser examinado. Arquivamento do processo.*

RESOLUÇÃO RC2 TC 049/2010

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado em decorrência de representação formulada pela Empresa Multi Vendas Eletromóveis Ltda. junto a Ouvidoria desta Corte interpondo uma possível impugnação ao edital do Pregão Presencial n° 234/2009 da Secretaria de Estado da Administração.

À vista da informação constante dos autos de que o edital do Pregão Presencial n° 234/2009 SEAD apresentava flagrante desrespeito à Lei 8.666/93, adotei providência acautelatória suspendendo o procedimento licitatório em debate, e fixei à autoridade competente prazo a contar da decisão para adoção de providências visando o restabelecimento da legalidade.

A Auditoria em seu derradeiro relatório, concluiu pela perda de objeto do presente processo e opinou pelo seu arquivamento, em razão do ato revogatório<sup>1</sup> do certame.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do exposto, sou porque esta Câmara determine o arquivamento dos presentes autos, já que inexistente procedimento a ser examinado.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 11243/09, formalizado em decorrência de documentos encaminhados a esta Corte em decorrência de representação formulada pela Empresa Multi Vendas Eletromóveis Ltda. junto a Ouvidoria desta Corte interpondo uma possível impugnação ao edital do Pregão Presencial n° 234/2009 da Secretaria de Estado da Administração, e

*CONSIDERANDO* que foi encaminhado cópia do Termo de Revogação da sobredita licitação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;

*DECIDE* determinar o arquivamento do processo, já que inexistente procedimento a ser examinado.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, 13 de abril de 2010.

<sup>1</sup> Vide fls. 300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11243/09

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Representante do Ministério Público Especial